

Lei Municipal nº 639/2014, de 04 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto "NOTA PREMIADA 2014: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO" e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "**NOTA PREMIADA 2014: VALORIZANDO COM VOCÊ QUE COMPRA, INVESTE E PRODUZ NO MUNICÍPIO**" com o objetivo de estimular a arrecadação, produção, e a emissão de notas fiscais.

Art. 2º. A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo único - Para fins da presente campanha será considerada a nota fiscal conforme abaixo descrito:

I - **Consumidores:** Será considerada para fins da campanha, nota fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição no ICMS do Município de Santa Cecília do Sul.

II - **Avicultores:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra de frango emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que o produto seja proveniente do Município.

III - **Produtores Rurais:** Será considerada nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição estadual no Município de Santa Cecília do Sul ou não, desde que a origem do produto seja do Município.

IV - **Usuário de Serviço:** Será considerada nota fiscal de prestador de serviços com inscrição municipal em Santa Cecília do Sul, dada ao consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

V - **Contribuintes Municipais:** Serão considerados os

comprovantes de recolhimento dos tributos municipais, pagos no período de 1º de janeiro de 2014 até o dia 30 de novembro de 2014.

Art. 3º. Será fornecida uma cartela de raspadinha a quem de direito citado no artigo segundo, mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Consumidores:

I - Notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcários, e outros insumos agrícolas com valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Notas fiscais de gasolina ou álcool combustível, com valor equivalente em sua soma a R\$ 50,00(cinqüenta reais);

III - Notas fiscais de óleo diesel, com valor equivalente em sua soma a R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) Avicultores:

I - Notas fiscais de entrada de compras de frango no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) Produtores Rurais:

I - Notas fiscais de compras de produtos agropecuários no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais).

d) Usuário de Serviços:

I - Notas fiscais de prestadores de serviço no valor equivalente a R\$ 30,00(trinta reais):

e) Contribuintes Municipais:

I - Comprovantes de impostos Municipais devidamente quitados no valor equivalente a R\$ 30,00(trinta reais).

Art. 4º. O beneficiário terá direito a cartelas de raspadinhas mediante entrega do comprovante fixado no artigo 3º, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou onde a Secretaria Municipal da Fazenda determinar.

§ 1º. Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da nota fiscal ou comprovante de quitação de impostos, serão aceitos a 2ª via ou xerox com apresentação da original, que serão identificadas com o programa.

§ 2º. As cartelas serão entregues diretamente ao consumidor ou ao contribuinte que constar na nota fiscal.

Art. 5º. As cartelas de raspadinhas serão confeccionadas e controladas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Serão confeccionadas 100.000 (cem mil) cartelas de raspadinhas, as quais serão entregues aos contribuintes que terão, no total, a seguinte premiação:

- a - uma lavadora de roupas 10kg;
- b - dois notebooks;
- c - dois fornos elétricos;
- d - dois micro-ondas;
- e - um refrigerador 300l;
- f - três edredons;
- g - uma batedeira;
- h - dois liquidificadores;
- i - cinco ferros elétricos;
- j - um fogão 5 bocas;
- l - uma bicicleta;
- m - 10 mateiras;
- n - 200 canetas do programa;
- o - 100 cevadores de mate do programa;
- p - 20 bolas de futebol;
- q - 20 bolas de vôlei;
- r - 500 troque por outra;

Parágrafo único. As premiações serão entregues em até uma semana da contemplação.

Art. 7º. Terão valor para fins da presente Lei, as Notas Fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2014 até o dia 20 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Os prêmios deverão ser retirados até 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas Leis de Meios em execução sob a seguinte classificação: 04.01 SECRETARIA DA FAZENDA - 2.060.

MAN. PROGRAMA AUMENTO ARRECADAÇÃO - 33.90.31.00.00.00
PREMIAÇÕES CULT. ARTIST. CIENTIF. DESPORT

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 04 de junho de 2014.

**Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

Jones Ademar Rech
Secretário Municipal de Administração